



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021, Nº 231

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
10/12/2021

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.312/PR/2021

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que "institui projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciais que especifica e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021, que "estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que "institui projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciais que especifica e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 2020, adequando-a à Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048831-52.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º [...]

1º Nos dias úteis, o plantão será realizado das 18 às 8 horas do dia seguinte:

I - nas unidades jurisdicionais cíveis e da fazenda pública dos Juizados Especiais das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com a atuação dos respectivos órgãos julgadores plantonistas responsáveis em cada comarca;

II - na Justiça Comum de Primeira Instância e na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

III - na Justiça Comum de Primeira Instância das Comarcas de Betim e Contagem, com a atuação dos respectivos órgãos julgadores plantonistas responsáveis em cada comarca.

§ 2º Nos dias não úteis, o plantão será realizado a partir das 18 horas da sexta-feira ou da véspera do feriado, encerrando-se às 8 horas do dia útil seguinte:

I - nas unidades jurisdicionais cíveis e da fazenda pública dos Juizados Especiais das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com a atuação dos respectivos órgãos julgadores plantonistas responsáveis em cada comarca;

II - na Justiça Comum de Primeira Instância e na Vara Cível da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte.".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.313/PR/2021

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, são feriados na Justiça do Estado de Minas Gerais os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de primeiro grau do Estado, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO que o art. 10 do RITJMG regulamenta os plantões nos fins de semana e feriados no TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.428, de 25 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona", suspendendo o expediente forense no dia 7 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 967, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 2 de agosto de 2016, que "Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018, que "Regulamenta o funcionamento do plantão para apreciação de medidas urgentes, durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado - SEEU, no Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a especificidade dos casos de urgência envolvendo crianças, assim como a realização, no período matutino, das audiências de apresentação dos adolescentes acautelados provisoriamente;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação da pessoa presa, no prazo de 24 horas, ao juiz de direito, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante, em conformidade com o que determinam a Resolução

do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 796, de 24 de junho de 2015, que "regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais", e a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OAB/MG nº 1, de 10 de agosto de 2015, que "regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO que alguns órgãos administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau não podem ter seus serviços paralisados durante os feriados em questão;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto nos casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, definiu o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje" como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, que "Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como o recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, com as adequações necessárias às disposições da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciais da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 369, de 25 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos serviços auxiliares do diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a Portaria da CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, que "Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema 'SISCOM Plantão' e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, bem como para a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que institui o "projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciais que especificam e dá outras providências", nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 75/CGJ/2021, que traz orientações quanto à distribuição de processos durante o plantão;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0291843-93.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, no período de 18 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022, haverá suspensão do expediente forense, dos prazos processuais, da publicação de acórdãos, sentenças e decisões e da intimação das partes e dos advogados na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Haverá plantão na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos do § 4º deste artigo, com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

§ 2º Durante o período de plantão:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de primeiro grau;

c) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

d) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

e) "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

III - os cartórios e secretarias somente poderão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - Dje até o dia 15 de dezembro de 2021, inclusive, e poderão recomeçar o envio das referidas notas a partir de 20 de janeiro de 2022;

IV - a distribuição de processos criminais será realizada conforme a Portaria da CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, com exceção:

a) dos Autos de Prisão em Flagrante Delito, que serão distribuídos no Sistema PJe pela própria Polícia Civil de Minas Gerais, conforme o Aviso da Corregedoria nº 43, de 23 de junho de 2021;

b) das ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas, bem como dos Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal, concernentes à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, aos Crimes contra Crianças e Adolescentes, ao Tribunal do Júri (exceto na comarca de Belo Horizonte) e às Cartas Precatórias Criminais (indiferentemente da matéria sobre a qual versarem), que serão distribuídos no Sistema PJe, conforme o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 3 de novembro de 2021.

V - não haverá funcionamento do Serviço de Devolução de Autos - SERDAUT.

§ 3º As medidas urgentes de que trata a alínea "d" do inciso II do § 2º deste artigo serão encaminhadas pelo cartório de plantão diretamente à apreciação do Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, de seu substituto legal.

§ 4º O plantão de que trata o § 1º deste artigo:

I - nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, terá início às 18 horas do dia 17 de dezembro de 2021 e funcionará até as 8 horas do dia 10 de janeiro de 2022;

II - no âmbito da Justiça de Segunda Instância, terá início às 12 horas do dia 17 de dezembro de 2021 e funcionará até as 8 horas do dia 10 de janeiro de 2022;

§ 5º Ficam suspensos os prazos para o tratamento das demandas encaminhadas pelo canal "Fale com o TJMG" durante o período de que trata este artigo.

§ 6º A distribuição dos processos criminais de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será realizada por:

I - servidor designado para atuar na comarca-polo durante o mencionado período, que deverá distribuir os feitos desta natureza por meio do "SISCOM Plantão";

II - servidores e colaboradores da Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverão distribuir os expedientes criminais por meio do "SISCOM Caracter";

III - nos casos de Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal em que o(a) ofendido(a) tenha constituído advogado particular ou Defensor Público, a distribuição no sistema PJe caberá ao representante em questão;

IV - nos casos de distribuição pela autoridade policial, os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal deverão ser apresentados fisicamente pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência ao Distribuidor de Feitos da comarca, para que este realize a adequada distribuição no PJe.

§ 7º A contagem dos prazos processuais em matéria cível observará o disposto nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil, e, em matéria penal, o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 798 do Código de Processo Penal.

Art. 3º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - na Secretaria do TJMG:

a) pela Coordenação de Atendimento e Informações Processuais - CINPRO, a certidão, inclusive para fins eleitorais, de existência ou não de processos judiciais cadastrados no Tribunal em nome do requerente;

b) pelos gerentes de cartório plantonistas, as certidões de andamento processual, de andamento e peças, de atuação de advogado e demais certidões de competência dos cartórios judiciais da Secretaria do TJMG;

III - na Comarca de Belo Horizonte:

a) pelo Serviço Suplementar de Emissão de Certidões - SECERT, a certidão judicial prevista no art. 180 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018;

b) as demais certidões não previstas na alínea anterior, pelo servidor da vara no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão;

IV - nas demais comarcas, pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional.

Art. 4º No período a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta:

I - os atos administrativos das secretarias, das diretorias-executivas e das assessorias-executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no DJe, observando-se a necessidade e a conveniência;

II - na escala de plantão das comarcas do interior, será assegurado o funcionamento de, pelo menos, uma vara situada em cada microrregião, para exame de todas as medidas urgentes;

III - no período compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão da Comarca de Belo Horizonte, exceto o do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional da Comarca de Belo Horizonte - CIA/BH, ocorrerá na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, localizada no prédio do Fórum Lafayette, com endereço na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3330-2392.

Art. 5º Em caso de eventuais falhas técnicas nos sistemas que impeçam a confecção do mandado urgente, poderão ser utilizados outros meios para sua confecção, com o consentimento expresso do juiz plantonista, sendo que, sanado o problema técnico e cumprido o mandado, deverá a secretaria de juízo expedi-lo pelo sistema informatizado.

Art. 6º Para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta, serão convocados, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços e, ainda, observado o disposto no art. 10, servidores lotados:

I - na Secretaria do TJMG;

II - nas secretarias de juízo;

III - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º A convocação de servidores tratada no “caput” incluirá:

I - na Justiça de primeiro grau:

a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021;

b) um servidor lotado em cada secretaria de juízo, observado o disposto no art. 14 desta Portaria Conjunta, para apoiar o plantão e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário, especialidades oficial de justiça avaliador e comissário da infância e da juventude, em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - na Justiça de segundo grau:

a) o servidor investido da função de gerente de cartório designado para o plantão de medidas urgentes e, se necessário, servidores para apoiar sua atuação;

b) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário, especialidade oficial de justiça, para o cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

c) nos demais setores da Secretaria do TJMG, servidores para exercerem outras atividades inadiáveis e de caráter interno.

§ 2º O resarcimento de despesas e o pagamento de indenização de transporte relativos ao deslocamento da sede, no estrito cumprimento de diligências administrativas, desde que não relacionadas a processo judicial, observarão o disposto na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 573, de 17 de novembro de 2008, e na Portaria da Presidência nº 2.263, de 25 de novembro de 2008.

§ 3º A convocação dos servidores de que trata o "caput" deste artigo para o plantão será feita por:

I - desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;

II - superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do TJMG a ele subordinados, indicados pela chefia imediata desses servidores;

III - diretor do foro, para os servidores da Justiça de primeiro grau.

§ 4º O magistrado ou o gestor que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o "caput" do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá:

I - informar os nomes dos servidores convocados para o plantão previsto no inciso I do § 1º do art. 2º, por meio do sistema próprio disponível, no caso da Justiça de primeiro grau, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo a ser encaminhado à Coordenação de Provimento e Concessões - CORSET, no caso da Justiça de segundo grau;

II - solicitar o lançamento, em banco de horas, das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º, por meio da opção "justificar anomalia" do sistema "Portal RH", observados os registros de ponto.

§ 5º No caso de servidores isentos de ponto convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a "Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto".

§ 6º A designação da vara ou comarca para atuar no plantão de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021, não dispensa o funcionamento das demais varas ou comarcas que pertençam à microrregião, no período de recesso, devendo essas servir de apoio ao juiz plantonista da região.

§ 7º Os servidores que receberam autorização para atuarem em Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para participarem do plantão, sendo dispensados, nesse período, da atuação no referido projeto, ficando submetidos ao controle da jornada de trabalho nos mesmos termos dos demais plantonistas convocados.

§ 8º Além dos servidores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, serão convocados outros servidores da unidade judiciária, a critério do respectivo juízo competente, para atuarem exclusivamente no Projeto Virtualizar, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 7º Os diretores de foro e os demais responsáveis pela administração das unidades do Poder Judiciário da Capital e do interior do Estado adotarão as providências necessárias para garantir a segurança dos prédios durante todo o período do plantão.

Art. 8º Os servidores convocados para o plantão deverão trabalhar presencialmente e farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e devidamente registradas no sistema de ponto eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

Art. 9º Fica vedada a permuta de juízes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca, que informará o fato à Gerência da Magistratura - GERMAG, para a devida alteração na escala de plantão.

Parágrafo único. O local de permanência do juiz de direito, no período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, é aquele estabelecido na escala de plantão publicada pela GERMAG.

Seção II Dos dias úteis

Art. 10. Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de janeiro de 2022, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas seguintes normas:

I - as petições relativas às medidas de que trata o inciso II do § 2º do art. 2º serão recebidas nos serviços de protocolo ou de distribuição de feitos, que permanecerão abertos no horário das 12 às 18 horas, exceto o CIA/BH, que funcionará das 7 às 13 horas, observado, no caso da Secretaria do TJMG, o disposto no art. 15 desta Portaria Conjunta, salvo quando se tratar de plantão exclusivamente em meio eletrônico;

II - os serviços de protocolo também receberão outros expedientes urgentes e os encaminharão:

a) na Justiça de primeiro grau, às respectivas secretarias de juízo e aos serviços auxiliares do diretor do foro;

b) na Justiça de segundo grau, aos cartórios, à Coordenação de Distribuição e de Medidas Urgentes - CODISTR e aos demais órgãos das diretorias-executivas, das secretarias e das assessorias que se encontrarem em regime de plantão;

III - na Justiça de segundo grau, a CODISTR efetuará a distribuição, nos dias úteis, entre as 8 e as 18 horas;

IV - as secretarias de juízo e a Secretaria do TJMG permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no exercício da função de gerente de secretaria responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta;

V - na Secretaria do TJMG, os diretores-executivos, os secretários e os assessores com função gerencial, no seu âmbito de atuação, definirão as unidades organizacionais que irão funcionar durante o plantão;

VI - na Justiça de primeiro grau, caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento de seus serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta;

VII - as petições relativas às medidas urgentes poderão ser protocolizadas diretamente na comarca-sede do plantão regional ou em outra comarca da microrregião, caso em que deverão ser encaminhadas à comarca-sede para apreciação do juiz plantonista;

VIII - as certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas pela comarca onde tramita o respectivo processo, se houver servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão ou, na sua falta, pelo gerente de secretaria da comarca-sede do plantão regional da microrregião;

IX - no horário fixado no inciso I deste artigo, a Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas oriundos de falhas no sistema de emissão de guias, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na "internet";

X - a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, quando se fizer necessário, poderá ocorrer em horário diverso do estabelecido no inciso I deste artigo, desde que cumprida a jornada de trabalho entre as 7 e as 20 horas;

XI - fora dos horários previstos no inciso I deste artigo, devem ser observadas as regras estabelecidas na Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte, funcionarão os seguintes órgãos:

I - a Contadoria e Tesouraria - CONTES, a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN e a COJUS, centralizados no Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima, onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos destinados a seus respectivos setores;

II - a Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverá manter servidores plantonistas nas seguintes unidades prediais da Comarca de Belo Horizonte:

a) Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1549);

b) Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1573);

c) Vara Cível da Infância e da Juventude e Centro Integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Avenida Olegário Maciel, nº 600);

d) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH (Avenida Afonso Pena, nº 2.300), excepcionalmente, no horário das 7 às 13 horas.

III - a Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG/Projeto Audiências de Custódia, observado o disposto na Seção VII do Capítulo I desta Portaria Conjunta;

IV - as secretarias de juízo, com pelo menos um servidor, para o atendimento daqueles em exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão de que trata esta Portaria Conjunta, devendo permanecer fechadas para o público externo.

§ 2º Na Comarca de Belo Horizonte, o serviço de protocolo e a distribuição de feitos urgentes deverão ser realizados exclusivamente na unidade predial em que se localiza a unidade judiciária a que se destina o expediente, à exceção dos expedientes relativos ao Fórum Regional do Barreiro, que serão recebidos no endereço constante da alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 10 desta Portaria Conjunta.

§ 3º No período das 13 às 18 horas, eventuais medidas de urgência referentes à Vara Infracional da Infância e da Juventude, diversas da apresentação de adolescentes infratores, deverão ser distribuídas e protocolizadas na GEDIPRO do Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima.

Seção III Dos dias não úteis

Art. 11. Nos dias 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021, nos dias 1º, 2, 8 e 9 de janeiro de 2022 e no período noturno, no horário compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas normas fixadas na Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021.

§ 1º No Portal TJMG, é possível consultar a escala de plantão da Justiça de primeiro grau para o ano subsequente, a qual é divulgada no mês de outubro de cada ano pela Presidência do TJMG.

§ 2º O plantão funcionará apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones dos juízes de direito e dos servidores plantonistas, para contato em caso de necessidade.

§ 3º No TJMG, o atendimento será realizado pelos servidores no exercício da função de gerente de secretaria designados para o plantão na Secretaria do TJMG.

§ 4º Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo, a Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia funcionará em conformidade com o disposto na Seção VII do Capítulo I desta Portaria Conjunta.

Seção IV Da tramitação de expedientes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça de Primeiro Grau

Art. 12. Durante o período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

§ 1º Nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, a distribuição e o peticionamento, na justiça comum cível, no juizado especial cível, no caso de auto de prisão em flagrante delito e dos Expedientes Apartados de Medida Protetiva de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, ocorrerão exclusivamente no módulo plantão do PJe, em meio eletrônico, sendo dispensada a materialização das peças respectivas.

§ 2º Nas demais comarcas do Estado, a distribuição e o peticionamento na justiça comum cível e a distribuição dos Expedientes Apartados de Medida Protetiva de urgência (Lei Maria da Penha) ocorrerão exclusivamente no módulo plantão do PJe, em meio eletrônico, sendo dispensada a materialização das peças respectivas.

§ 3º Nas demais matérias não contempladas pelo PJe no módulo plantão, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 12 e as 18 horas, além de distribuir o feito eletronicamente, conforme a regra descrita no "caput" deste artigo, o advogado deverá materializar a respectiva peça, imprimir o protocolo de distribuição eletrônica, a fim de identificar o número e o órgão julgador atribuídos ao processo, e levá-la ao magistrado pltonista, sob pena de a peça ser analisada apenas após o fim do recesso forense, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2022.

§ 4º Todos os documentos físicos gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências determinadas durante o curso do recesso forense deverão ser entregues à respectiva secretaria, no dia 10 de janeiro de 2022.

§ 5º Recebidos pelas secretarias, os documentos enviados nos termos do § 3º deste artigo deverão ser digitalizados e incluídos no respectivo processo eletrônico, já em trâmite, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 2018.

§ 6º Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá apresentar a mídia contendo a peça a ser distribuída e a respectiva peça totalmente materializada ao distribuidor, que imprimirá 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, entregando uma ao petionário e anexando a outra ao processo, que será encaminhado ao magistrado pltonista.

Art. 13. As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos, interpostas antes do período de recesso, deverão ser apreciadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

§ 1º As medidas urgentes protocolizadas nos processos eletrônicos no dia 17 de dezembro de 2021 e que não forem apreciadas na mesma data deverão ser materializadas pela secretaria de origem e encaminhadas para a apreciação do magistrado plantonista, tramitando o expediente exclusivamente em meio físico até o retorno das atividades, após o recesso, quando as referidas peças serão digitalizadas e reinseridas no Sistema PJe.

§ 2º As medidas urgentes cíveis e o auto de prisão em flagrante delito das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, protocolizados nos processos eletrônicos no dia 17 de dezembro de 2021 e que não forem apreciados na mesma data, devem ser remetidos eletronicamente às varas plantonistas. Após o recesso, os processos devem ser devolvidos, via sistema, no PJe.

Art. 14. Os servidores escalados para o plantão nas comarcas em que o Sistema PJe já tenha sido implantado deverão estar aptos a acessar e consultar processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

Seção V Da tramitação de expedientes no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe

Art. 15. Durante o período de 17 de dezembro de 2021, a partir das 12 horas, a 9 de janeiro de 2022, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta e que se enquadrem nas ações e nos recursos cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, conforme a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 790, de 26 de outubro de 2018, deverão ser peticionadas por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria.

§ 1º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos, interpostas antes do período de recesso, deverão ser apreciadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

§ 2º Serão distribuídas aos desembargadores plantonistas todas as medidas urgentes protocolizadas no Portal do JPe em que houver a indicação, pelo advogado, de apreciação no expediente do plantão.

§ 3º Havendo indisponibilidade do Sistema JPe, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta poderão ser enviadas:

I - nos dias não úteis, entre 8 e 18 horas, para o e-mail do cartório plantonista;

II - em dias úteis, para o e-mail da Coordenação de Protocolo Geral: cprot.ug@tjmg.jus.br.

Seção VI Da tramitação de expedientes no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU

Art. 16. Durante o período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, realizado nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018.

Art. 17. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juiz de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promover a apreciação das medidas urgentes dos grupos formados pelas comarcas de que trata o Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ providenciará a habilitação temporária dos juízes de direito para atuação no período especificado na designação.

Art. 18. A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

Art. 19. O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 20. O exercício do plantão regionalizado por meio da plataforma do SEEU assegura ao juiz o direito a compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução do Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Seção VII Do funcionamento da Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte

Art. 21. A Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte funcionará, durante o plantão compreendido entre 18 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, observando-se o seguinte:

I - nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021 e nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de janeiro de 2022, as audiências de custódia serão realizadas no horário compreendido entre as 8 e as 13 horas, em regime de pauta dupla;

II - nos dias 25 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, não haverá audiências de custódia.

§ 1º Observando-se as normas fixadas na Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021, os procedimentos referentes aos flagrantes distribuídos :

I - após o encerramento do expediente de 23 de dezembro de 2021 e aqueles distribuídos em 24 de dezembro de 2021 serão apreciados pelos juízes de direito escalados para o plantão em 25 de dezembro de 2021;

II - após o encerramento do expediente de 30 de dezembro 2021 e aqueles distribuídos em 31 de dezembro de 2021 serão apreciados pelos juízes de direito escalados para o plantão em 1º de janeiro de 2022.

§ 2º A fim de atender à necessidade do regime de pauta dupla estabelecido para os dias a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, serão escalados:

I - 2 (dois) juízes de direito;

II - 9 (nove) servidores efetivos; e

III - 1 (um) trabalhador terceirizado.

Seção VIII **Dos serviços notariais e de registro**

Art. 22. O funcionamento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais será regido pelas seguintes normas:

I - nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021 e nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de janeiro de 2022, em horário regulamentar, nos termos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

II - nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, no horário das 9 às 12 horas, com expediente facultativo no horário das 12 às 18 horas;

III - nos dias 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e nos dias 1º e 2 de janeiro de 2022, não haverá expediente, ressalvado o disposto no art. 73 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os Tabelionatos de Protestos de Títulos e os Ofícios Distribuidores deverão observar o disposto no § 2º do art. 69 e no § 3º do art. 70, e os serviços de registro civil das pessoas naturais, o disposto no art. 67, ambos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Seção IX **Da tramitação de expedientes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e Projudi nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte**

Art. 23. Nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, no período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, o funcionamento será regido pelas seguintes normas:

I - ficarão suspensos o expediente externo e os prazos processuais, observado o disposto no § 7º do art. 2º;

II - haverá plantão para apreciação de medidas de natureza urgente:

a) nos dias úteis a que se refere a Seção II deste Capítulo, no horário das 12 às 18 horas, as medidas urgentes de natureza cível, fazenda pública e de competência da Turma Recursal serão apreciadas na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia) e as medidas urgentes de natureza criminal deverão ser apresentadas diretamente à equipe de plantão na Unidade do Juizado Especial Criminal (Avenida Juscelino Kubitschek - Via Expressa, nº 3.250 - Coração Eucarístico), que as submeterá ao juiz de direito plantonista;

b) nos dias não úteis a que se refere a Seção III deste Capítulo, na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia), no horário das 9 às 19 horas, serão apreciadas as medidas urgentes de natureza cível, fazenda pública e eventuais medidas de natureza criminal, e, no horário das 12 às 18 horas, as medidas urgentes de competência da Turma Recursal;

III - durante o período de que trata o "caput" deste artigo, as medidas de natureza urgente de competência dos Juizados Especiais Cíveis, da Fazenda Pública e da Turma Recursal deverão ser apresentadas:

a) eletronicamente, por advogados, diretamente no Sistema do PJe, nos casos de competência Cível e da Fazenda Pública, e diretamente no sistema de origem do processo, seja Projudi ou PJe, nos casos de petições intermediárias, não se fazendo necessária a materialização das peças;

b) por cidadãos, à equipe de plantão designada para atermação, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na unidade da Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 24. No período de 10 a 20 de janeiro de 2022:

I - ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza;

II - nos dias úteis, haverá expediente na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos deste artigo.

§ 1º Durante o período a que se refere o "caput" deste artigo:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na Justiça Comum de primeiro e segundo graus, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

II - ficam mantidos os leilões e praças já designados;

III - aos interessados, será assegurado o direito de vista dos autos do processo em cartório ou na secretaria, sendo que os advogados poderão retirá-los mediante carga, bem como obter as cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

IV - as intimações realizadas via portal do processo eletrônico, dentro do prazo de suspensão, considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, dia 21 de janeiro de 2022;

V - serão mantidas as disponibilizações, via "internet", de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual, no Portal TJMG;

VI - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais no período.

§ 2º No período a que se refere o "caput", a contagem dos prazos processuais observará o disposto no § 7º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Superintendência Judiciária, pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;

II - na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos órgãos da Justiça de primeiro grau, pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG, pelo Presidente do TJMG.

Art. 26. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Carlos Roberto de Faria, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 17.12.21.
- Edilson Olímpio Fernandes, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 15.12.21 a 17.12.21.
- Evandro Lopes da Costa Teixeira, licença-saúde, no dia 02.12.21.